

# Fatores ESG de acordo com a Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas

## E – Environmental

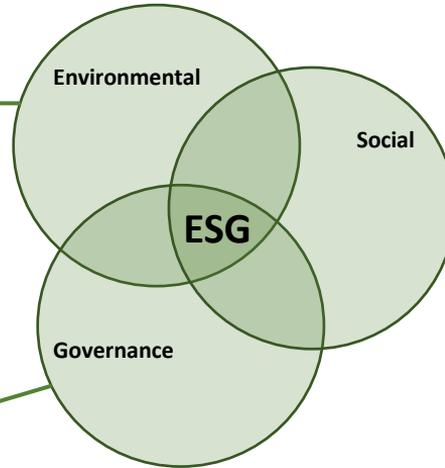
### (Fatores ambientais)

- a atenuação das alterações climáticas, incluindo no que diz respeito às emissões de gases com efeito de estufa,
- a adaptação às alterações climáticas,
- os recursos hídricos e marinhos,
- a utilização dos recursos e a economia circular,
- a poluição,
- a biodiversidade e os ecossistemas.

## G - Governance

### (Fatores em matéria de governação)

- o **papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão da empresa** relativamente a questões de sustentabilidade, a sua composição,
- **as principais características dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da empresa** no que diz respeito ao relato de sustentabilidade e ao processo de tomada de decisão bem como os seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou o acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências,
- **a ética e a cultura empresariais**, nomeadamente o combate à corrupção e ao suborno, bem como em matéria de proteção dos denunciantes e de bem-estar dos animais,
- **atividades desenvolvidas e compromissos assumidos pela empresa** relacionados com o exercício da sua influência política, incluindo as suas atividades de lóbi,
- **a gestão e qualidade das relações com os clientes, os fornecedores e as comunidades afetadas pelas atividades da empresa**, nomeadamente as modalidades de pagamento, em particular no que diz respeito aos pagamentos em atraso a pequenas e médias empresas.



## S - Social

### (Fatores sociais e relativos aos direitos humanos)

- a **igualdade de tratamento e de oportunidades para todos**, nomeadamente: a igualdade de género e a remuneração igual para trabalho igual, formação e desenvolvimento de competências, emprego e inclusão de pessoas com deficiência, medidas para prevenir a violência e o assédio no trabalho, bem como a diversidade,
- **as condições de trabalho**, nomeadamente: emprego seguro, horários de trabalho, salários adequados, diálogo social, liberdade de associação, existência de conselhos de empresa, negociação coletiva, nomeadamente a percentagem de trabalhadores cobertos por convenções coletivas, direitos de informação, consulta e participação dos trabalhadores, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e saúde e segurança,
- o **respeito dos direitos humanos**, das liberdades fundamentais, dos princípios democráticos e das normas estabelecidas na Carta Internacional dos Direitos Humanos e noutras convenções fundamentais das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.